



330 8 - 2 '18

Exmo. Senhor
Eng. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

Procº nº01.02.01 (PSD)

Assunto: Pergunta nº 396/XIII/3ª de 27 de novembro de 2017

Cano Nuno

Em resposta ao Ofício n.º 3513, de Vª. Exª., de 27 de novembro de 2017, transmitindo a **pergunta nº 396/XIII/3ª** subscrita pelos Exmos. Senhores **Deputados da Assembleia da República Susana Lamas, Sérgio Azevedo, Pedro Pimpão, Pedro do Ó Ramos, Helga Correia e Sara Madruga da Costa do Grupo Parlamentar do PSD**, encarrega-me o Senhor Ministro da Cultura que informe o seguinte:

A dotação específica atribuída ao Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, no âmbito do Regime de Incentivos à Comunicação Social, no montante de 4.000.000,00€, não foi sujeita a qualquer cativação nos termos legais. Nesta medida, toda a dotação orçamental disponível foi utilizada com vista aos pagamentos realizados no âmbito do regime de incentivos do Estado à comunicação social, previsto no Decreto-Lei n.º 98/2007, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, e de reembolso dos encargos de expedição para as regiões autónomas de publicações periódicas de informação geral, previsto no Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de fevereiro.

No que concerne ao Regime de Incentivos à Comunicação Social de âmbito Regional e Local, foi promovido no ano de 2017 a liquidação de todos os processos de despesa resultantes de candidaturas apresentadas em 2015, previamente certificados pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais, bem como de candidaturas apresentadas em 2016, na medida das despesas apresentadas pelas entidades beneficiárias, tendo em conta a data de aprovação das mesmas, em resultado da data de publicação do despacho 5588/2017, de 7 de junho, que determinou, para o ano de 2017, o financiamento dos incentivos do Estado à Comunicação Social.



Na sequência da extinção do Gabinete para os Meios de Comunicação Social (ex -GMCS), efetuada pelo Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), sucedeu nas atribuições do ex -GMCS nos domínios da certificação e pagamento dos montantes devidos aos beneficiários e operadores postais, no que respeita aos regimes de incentivos do Estado à comunicação social, previsto no Decreto-Lei n.º 98/2007, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, e de reembolso dos encargos de expedição para as regiões autónomas de publicações periódicas de informação geral, previsto no Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de fevereiro.

Nessa conformidade, a Agência, I.P. assumiu essa atribuição até 31 de dezembro de 2016, passando, todavia, nos termos do artigo 167.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, a serem suportados os pagamentos no âmbito do novo regime de incentivos do Estado à comunicação social pelo Ministério da Cultura, através do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC).

Do previsto no citado artigo 167.º da Lei do Orçamento de Estado, tornou-se imperativo que a transição de atribuição e a transferência de competências fossem estatuídas por força da publicação do Decreto-Lei n.º 27/2017, de 10 de março, normalizando, assim, a sucessão pelo GEPAC nas atribuições nos domínios da certificação e pagamentos dos montantes devidos aos beneficiários e aos operadores postais, no que respeita ao regime de incentivos do Estado à comunicação social.

Nesta circunstância, foi entendido como avisado manter o atual modelo de atribuição de incentivos à Comunicação Social de âmbito regional e local, concedendo a estabilidade necessária ao processo de certificação e pagamentos.

Com os melhores cumprimentos *personis*

O Chefe do Gabinete

Jorge Leonardo
Jorge Leonardo